

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

**BOLETIM DE JULGAMENTO**  
**EDITAL N. 018/2023**  
**SESSÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente  
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente  
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor  
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora  
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO ----- (ausência justificada)  
DR. AURÉLIO DE JESUS S. LIMA----- Procurador

**CERTIFICO E PROCLAMO**, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **15 de setembro de 2023**, em excertos:

**01º - Processo nº 114/2023 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO –** Denunciado: **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no art. 191, III e 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no art. 191, III e 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD. Quanto aos desafios do art. 191, inciso III, aplicou-se a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzido à metade, em razão do privilégio do artigo 182 do CBJD, resultando, em definitivo, **em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser pago em até 10 dias, após o trânsito em julgado; bem como, aos desafios disciplinares do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se aplicar a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), também reduzido à metade, em razão do privilégio do artigo 182 do CBJD, resultando em definitivo **em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser garantido em até 10 dias, após o trânsito em julgado. E, por derradeiro, ainda pelos indisciplinados do artigo 214, §1º, §2º, §3º e §4º do CBJD, decidiu-se, também por unanimidade, condenar o Denunciado **em perda de 03 (três) pontos**, número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, nos termos do caput do artigo 214 do CBJD. Ainda, em **consequência aos termos do §1º do artigo 214, não serão computados todos os pontos obtidos pela agremiação infratora**, de modo a **perder as pontuações das vitórias dos jogos dos dias 01, 09, 20 e 21 de julho de 2023**, conforme provas dos autos, totalizando em **perda total de 12 (doze) pontos** atribuídos à Agremiação **Liga de Turiaçu**; Quanto aos jogos anteriores a 01/07/2023, **apresentados como denuncia, em banca**, pela agremiação Denunciante, deferiu-se a junta e em seguida, entretanto, **julgou-os prejudicados pelo atingimento da prescrição denunciativa. Registre ainda que, por força da aplicação §2º do artigo 214, o “resultado da**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

**partida (...) será mantido”, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, bem como, o registro da vitória ou de pontos marcados.**

**02º - Processo nº 118/2023** - Jogo: Chapadinha / MA x Liga de Turiaçu / MA realizado em 14 de agosto de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no art. 206 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Liga de Turiaçu**, entidade de prática desportiva filiada a FMF, incurso no art. 206 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por 15 minutos de referência de atraso, totalizando em R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), que, após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD, totaliza, definitivamente em **multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago em até 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado.**

**03º - Processo nº 119/2023** - Jogo: Maranhão / MA x América / MA realizado em 12 de agosto de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: **Júlio César Carvalho Silva**, atleta da equipe América/MA, incurso no art. 254, **Francisco Ícaro Soares Silva**, atleta da equipe do América/MA, incurso no art. 254 do CBJD, **Pedro Emanuel Conceição de Oliveira**, também atleta do América, incurso no art. 258 § 2º, inciso II do CBJD, **Júlio Cledson de Arruda Bezerra**, incurso no art. 243-C e 258, § 2º, inciso II do CBJD, atletas da equipe América/MA, **Marcus Vinícios Costa Martins**, treinador da equipe América/MA, incurso no art. 258, § 2º, inciso II do CBJD, **Robert Castro Garcia**, treinador da equipe do Maranhão/MA, incurso no art. 243-F do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS S. LIMA

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela condenação do acusado, **Júlio César Carvalho Silva**, atleta da equipe América/MA, incurso no art. 254, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD; também por unanimidade, condenou-se o Sr **Francisco Ícaro Soares Silva**, atleta da equipe do América/MA, incurso no art. 254 do CBJD, aplicando-lhe à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD; e condenar o Sr, **Pedro Emanuel Conceição de Oliveira**, também atleta do América, incurso no art. 258 § 2º, inciso II do CBJD, aplicando-lhe à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; também por unanimidade, condenar o Sr **Júlio Cledson de Arruda Bezerra**, incurso no art. 243-C e 258, § 2º, inciso II do CBJD, atletas da equipe América/MA. Quanto ao incurso do 243-C, aplicar a pena de multa de R\$ 50,00, após a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD, acrescida da suspensão de 15 dias, considerado o privilégio do redutor. E ao tipo previsto no artigo 258, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

---

do artigo 258 do CBJD; Já quanto ao denunciado Sr **Marcus Vinícius Costa Martins**, treinador da equipe América/MA, incurso no art. 258, § 2º, inciso II do CBJD, decidiu-se condenar e aplicar a pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; e por fim, assim como todos os denunciados, por unanimidade, condenar o Sr **Robert Castro Garcia**, treinador da equipe do Maranhão/MA, incurso no art. 243-F do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 50,00, acrescido de suspensão de 01 (uma) partida, ambos considerada a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD.

**04º - Processo nº 120/2023** - Jogo: Liga de Presidente Médici / MA x Moto Club / MA realizado em 16 de agosto de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: **Luís Fernando Viegas Cardoso**, atleta da equipe do Moto Club, incurso no art. 254, §2º do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela condenação do acusado, **Luís Fernando Viegas Cardoso**, atleta da equipe do Moto Club, incurso no art. 254, §2º do CBJD, aplicando-lhe a pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD;

**05º - Processo nº 121/2023** - Jogo: Liga de Miranda / MA x Grêmio / MA realizado em 19 de agosto de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 - Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: **Allefi Vinícius da Silva Barros**, atleta da Liga de Miranda, incurso no art. 250 do CBJD.

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA

RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela absolvição do acusado, **Allefi Vinícius da Silva Barros**, atleta da Liga de Miranda, dos incurso do art. 250 do CBJD.

**06º - Processo nº 123/2023** - Jogo: Santa Quitéria FC / MA x São Luís / MA realizado em 28 de agosto de 2023 – Fase Eliminatória. Campeonato Maranhense Série B - Profissional, Edição 2023. Denunciado: **Guilherme Moreira Correia**, massagista da equipe São Luís/MA, incurso no art. 258, Caput C/C § 2º, inciso II do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS S. LIMA

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela condenação do acusado, **Guilherme Moreira Correia**, massagista da equipe São Luís/MA, incurso no art. 258, caput c/c § 2º, inciso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

---

II do CBJD, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

**07º - Processo nº 124/2023** - Jogo: Pinheiro / MA x Maranhão / MA realizado em 26 de agosto de 2023. Campeonato Maranhense Sub 19 – Não Profissional, Edição 2023. Denunciado: **Wagner José Pereira Pinto**, atleta da equipe Pinheiro/MA, incurso no art. 254, § 1º, inciso I do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS S. LIMA

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

**RESULTADO:** “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela condenação do acusado, **Wagner José Pereira Pinto**, atleta da equipe Pinheiro/MA, incurso no art. 254, § 1º, inciso I do CBJD, aplicando-lhe à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD;



**Werbron Guimarães Lima**  
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar  
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão